PROCESSO SEI Nº 050505177.000024/2024-19-PMM (Proc. 28.369/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item/Lote.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculado nas unidades de ensino da rede pública de Marabá - PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o ano letivo de 2024.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

RECURSOS: Erários federal e municipal.

PARECER N° 627/2024-DIVAN/CONGEM

Ref.: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM relativo ao pedido de reanálise de revisão de preços com vistas à concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao contrato.

1. INTRODUÇÃO

Retornam os autos em epígrafe para análise do procedimento que visa formalizar o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM,** celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade *a aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá - PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o ano letivo de 2024*, conforme especificações constantes no **Processo Eletrônico nº 050505177.000024/2024-19**, referente ao **Processo nº 28.369/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico n° 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a reanálise técnica da solicitação feita pela empresa contratada, que almeja a **revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro** aos **itens 47 e 51**, nos termos do artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993 e conforme condições e especificações descritas nos demais documentos constantes dos autos, notadamente quanto à nova documentação apresentada pela empresa contratada com o fito de comprovar a deterioração da equação financeira, a respeito da qual verificaremos a procedência e relevância.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

Abaixo constam, de forma resumida, as informações dos atos referentes ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM, no qual figura como contratada, a empresa **GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 03.687.304/0001-67), conforme disposto na Tabela 1 a seguir.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 62/2024-SEMED Assinado em 16/04/2024 (SEI nº 0040360, fls. 134-153)	-	Vinculada aos Créditos Orçamentários 16/04/2024 a 31/12/2024	R$ 10.402.237,50	PROGEM/2024 (SEI nº 0040381, fls.257-261)
1º Termo Aditivo Assinado em 26/06/2024 (SEI nº 0055563, fls. 302-305)	Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)	Inalterada	Revisão de Preços Majoração de aproximadamente 3,1832% = +R$ 331.125,00 Valor Atualizado R$ 10.402.237,50 + R$ 331.125,00 = R$ 10.733.362,50	PROGEM 155/2024 (SEI nº 0044826, fls. 272-277)
Pedido de reanálise para 2º Termo Aditivo (SEI nº 0124305)	**Valor (Reequilíbrio econômico-financeiro)**	**Inalterada**	**Revisão de Preços Majoração de aproximadamente 17,5884% = +R$ 1.887.827,30 Valor Atualizado R$ 10.733.362,50 + R$ 1.887.827,30 = R$ 12.621.189,80**	**-**

Tabela 1 - Resumo dos atos relativos ao Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM e pleito em análise. Processo nº 050505177.000024/2024-19. Contratada: GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

De conhecimento do posicionamento deste órgão de Controle Interno quanto ao resultado da última análise ao Pedido de revisão de preços, exarada no Parecer nº 544/2024-DIVAN/CONGEM, a Contratada GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA enviou pedido reanálise à unidade Contratante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação (SEI nº 0092399), reiterando seu pleito e juntando novos documentos, de acordo com o recomendado por esta CONGEM em última manifestação.

Isto posto, essa análise se atém aos atos e fatos novos que porventura possam dar ensejo à concessão, diante de nova documentação.

2.1 Do pedido de reequilíbrio feito pela empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

A contratada GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA formalizou seu pedido de reanálise de reequilíbrio perante a Secretaria Municipal de Educação – SEMED (SEI nº 0124305), com

supedâneo no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, para os itens **47** e **51** referentes ao **Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM**, que foram negados anteriormente no Parecer nº 544/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0106066).

E suas razões atuais, a empresa esclareceu acerca da não apresentação de documento comprobatório de preço praticado por seu(s) fornecedor(s) à época do certame para o item alho *in natura*, em virtude de não ter tal tipo de documento referente ao mês de dezembro/2023, mas que após o entendimento de que não necessariamente deveria ser do citado mês, mas sim o valor de referência utilizado para compor seu preço de proposta, desde que anterior a apresentação da mesma na licitação, juntou ao pedido Nota Fiscal para essa finalidade.

Em relação ao item Carne Bovina Paleta, a Contratada reiterou a complexidade já relatada para o fornecimento, devido ao fato de ser um corte porcionado sob encomenda, bem como trouxe a lume novos documentos que demonstram novos aumentos de preços para o mercado local e, em específico, junto a seu fornecedor.

Dessa forma, finalizou seu pedido de reanálise solicitando a reconsideração deste Controle Interno face aos novos dados, com a concordância para concessão da revisão de preços nos moldes solicitados desde o primeiro requerimento.

Ao adentrarmos no exame do pedido, inicialmente cumpre-nos reiterar que o reequilíbrio não é concretizado apenas com o mero requerimento da empresa, nos valores que esta solicita após absorver as oscilações de mercado, que tem intrínseco a ele a estrutura instável e de reajustes rotineiros decorrentes da volatilidade dos preços, determinados pelo descompasso entre oferta e demanda peculiares ao sistema capitalismo no qual estamos inseridos. Nesta senda, este Controle Interno em momento algum refuta o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro, apenas examina se os pressupostos de implemento estão presentes no pedido, bem como se a variação tida como exorbitante caracteriza álea extraordinária na relação contratual que enseje o uso da revisão.

Considerando os termos expostos até aqui, destacamos os principais documentos apresentados pela Contratada a fim de subsidiar seu pedido de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, conforme segue.

Documento	Data de Emissão	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor por Unidade (R$)	Valor Total (R$)	Preço por Unidade Contratada (R$/kg)	Valor Unitário Arrematado
Itens 47 - Alho							
DANFE nº 000.025.140 (SEI nº 0124305)	27/11/2023	Caixa (10kg)	100	125,00	12.500,00	**12,50**	**16,85**

Documento	Data de Emissão	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor por Unidade (R$)	Valor Total (R$)	Preço por Unidade Contratada (R$/kg)	Valor Unitário Arrematado
DANFE nº 000.027.666 (SEI nº 0065392, fl. 439)	10/05/2024	Caixa (10kg)	74	190,00	14.060,00	**19,00**	
DANFE nº 000.023.731 (SEI nº 0065392, fl. 437)	08/06/2024	Kg	360	20,50	7.380,00	**20,50**	
DANFE nº 000.023.732 (SEI nº 0065392, fl. 438)	08/06/2024	Kg	640	20,50	13.120,00	**20,50**	
Item 51 – Carne bovina Paleta							
Nota Fiscal n° 255680 (SEI nº 0039980, fl. 47)	22/12/2023	Kg	508,711	19,00	9.665,51	**19,00**	**25,35**
Nota Fiscal n° 181996 (SEI nº 0065392, fl. 441)	29/05/2024	Kg	920,208	21,80	20.060,53	**21,80**	
Nota Fiscal n° 182550 (SEI nº 0065392, fl. 442)	07/06/2024	Kg	154,348	21,80	3.364,7864	**21,80**	
Pedido FRIGOL S/Nº (SEI nº 0124305)	01/10/2024	Kg	2.800	24,50	68.600,00	**24,50**	

Tabela 1 – Dados extraídos de Cotações e Notas Fiscais apresentadas pela empresa. Contrato nº 62/2024-SEMED/PMM.

Ao analisar documentos anexados ao pedido de revisão referente ao **item 47 – alho *in natura***, verifica-se que o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE apresentado por último, datada de novembro de 2023, comprova variação exorbitante **de repercussão no Contrato**, haja vista ser anterior a apresentação da proposta, sendo oferecida pela Contratada como documento base da composição do seu preço no Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM. Neste sentido, importante ressaltar que em nenhum momento esse Controle Interno, em suas manifestações anteriores para o pleito em tela, discordou da ocorrência de uma variação expressiva que resultou em majoração excessiva no preço do item alho. Todavia, a chamada álea extraordinária deve ser demonstrada em um cenário macroeconômico, mas que afete diretamente a relação comercial entre Administração e Contratado, o que podemos chamar de impacto micro, fato que finalmente a empresa GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA conseguiu trazer a lume com o citado DANFE.

Assim, face o novo documento que demonstra de maneira hialina a quebra da equação econômico-financeira, não há que se negar a procedência do pedido e entendemos que a empresa faz jus à revisão do preço, considerando a variação de 52% (cinquenta e dois inteiros por cento) aferida entre

a apresentação da proposta e o mês de maio, pelo que concordamos com a recomposição em tal percentual, nos termos solicitados no último pedido apresentado pela empresa.

Dessa forma, diferentemente do que fora requerido no primeiro pleito da Contratada, o valor unitário revisado do **item 47 – Alho *in natura*** deverá ser de **R$ 25,60** (vinte e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo um acréscimo de valor de **R$ 186.880,00** (cento e oitenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) ao montante total contratado.

Quanto ao **item 51 – Carne Bovina Paleta**, foi mantida a comprovação da variação do preço contratado, por meio das Notas já expostas, mas a requerente trouxe novos dados oficiais no intuito de demonstrar que a variação de 14,71% (quatorze inteiros e setenta e um centésimos por cento) onera sobremaneira sua operação de fornecimento, bem como juntou documentos de preço do item junto a 03 (três) fornecedores diferentes (Friboi, Mercúrio Alimentos e Frigol) que mostram um valor atual (outubro/2024) de **R$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos) a **R$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para o quilograma da Paleta Bovina (SEI nº 0124305). Ademais, expôs notícias dando conta do aumento de preços da Arroba bovina, bem como os preços do mercado do "Boi Gordo" em várias localidades, incluindo Marabá, demonstrando significativos aumentos de preço na arroba do boi de corte (para abate), chegando a 16,2% (dezesseis inteiros e dois décimos por cento) no acumulado de um ano.

Quanto a isso, nos parecem plausíveis os argumentos utilizados pela empresa em seu pedido, que trouxe dados sólidos e robustos no intuito deste Controle Interno rever seu posicionamento inicial. Nesta senda, importante pontuar que as negativas anteriores deste órgão se deram com base em um cenário macroeconômico que apontava para uma maior disponibilidade de carne no mercado e redução considerável nos preços, como inclusive fora noticiado em diversos momentos nos últimos meses, e o que nos deu fundamentos concretos para se opor à concessão da revisão em cerca de 14%, conforme solicitado. De outro modo, como exposto há pouco para o item alho, a revisão deve ser abalizada em parâmetros que considerem o cenário macroeconômico - a fim de demonstrar a imprevisibilidade e superveniência do fato ensejador do reequilíbrio -, mas também deve ter lastro em parâmetros micro, inerentes ao próprio pacto entre as partes, que devem repercutir diretamente na relação para que se possa julgar procedente o pleito.

Destarte, considerando que, mesmo em uma escala nacional os preços da Carne Bovina tenham sofrido pequenas reduções, os dados atuais de mercado não confirmaram o cenário que se desenhava (de grandes quedas de preço); bem como que a Contratada demonstrou documentalmente a variação de repercussão em sua álea econômica; e, por fim, que localmente/regionalmente os preços estão em tendência de alta, o bom senso e a razoabilidade devem ser critérios a acompanhar a análise

de objeto que vise o atendimento do interesse coletivo, pelo que revemos nosso posicionamento e concordamos com a concessão da revisão de preço nos termos inicialmente solicitados pela empresa.

Dessa forma, o valor unitário revisado do **item 51 – Carne Bovina Paleta** deverá ser de **R$ 29,08** (vinte e nove reais e oito centavos), perfazendo um acréscimo de valor de **R$ 1.700.947,36** (um milhão, setecentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) ao montante total contratado.

Feitos os apontamentos, recomendamos à SEMED a confecção de Minuta do 2º Termo Aditivo, de modo que constem os valores conforme esmiuçados no decorrer dessa análise, resultando no valor Global Atualizado do Contrato nº 62/2024-SEMED em **R$ 12.621.189,80** (doze milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos), tendo a devida atenção quanto ao item 51, haja vista que no pedido de reanálise em tela, feito pela GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (SEI nº 0124305), há um equívoco no valor total do item, resultando em R$ 29.080,00 (vinte e nove mil e oitenta reais) acima do valor escorreito (R$ 1.700.947,36).

Cumpre-nos ressaltar que a documentação necessária ao implemento do Termo Aditivo já foi examinada por esta CONGEM em Pareceres anteriores para o mesmo pleito, restando-nos apenas o dever de orientar a devida cautela para a ratificação das condições de habilitação da Contratada em momento anterior a celebração do aditamento em tela.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) A adequação de percentuais e valores, no que couber, relativos à revisão de preços nos itens solicitados, de acordo com os comentários tecidos no tópico 2.1.

Por fim, entendemos que a Administração pode alterar seus contratos se evidenciado prejuízo das partes, a fim de manter incólume a equação econômico-financeira, com fulcro no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Contudo, sendo matéria subjetiva, o ato discricionário de acolhimento do pedido de reequilíbrio deve ser dotado de cautela, baseado na demonstração do prejuízo e caracterização da decomposição da álea ordinária por parte da contratada.

Desta forma, **com a devida observância da recomendação acima**, não vislumbramos óbice à formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 62/2024-SEMED/PMM**, referente a **revisão de preços para reequilíbrio econômico-financeiro**, de acordo com a solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 050505177.000024/2024-19**, oriundo do **Processo nº 28.369/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico nº 115/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos tramites de acordo com a conveniência da Administração Municipal.

Ressaltamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da Autoridade Ordenadora de Despesas, a saber, a Secretária Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017, alterada pela Lei nº 17.767/2017.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 14 de outubro de 2024.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

À **SEMED/PMM,** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.10.14 17:19:26 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente, no que tange ao pedido de **revisão de preços para Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n° 62/2023-SEMED/PMM,** os autos do **Processo Eletrônico n° 050505177.000024/2024-19-PMM,** oriundo do **Processo n° 28.369/2023,** referente ao **Pregão Eletrônico n° 115/2023-CEL/SEVOP/PMM,** tendo por objeto a *aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculado nas unidades de ensino da rede pública de Marabá – PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o ano letivo de 2024, durante o ano letivo de 2023,* **requisitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá/PA, 14 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.10.14 17:20:14 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria n° 1.842/2018-GP